GAZETA DO OESTE

Ano XIII Nº 4064 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 21 de Novembro de 2019

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 90 de 21 de Novembro de 2019

"Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente do Balaço Patrimonial do Exercício de 2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Rita de Cássia, e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **Joaquim Bento Guedes Neto**, Mat. nº 610, **Jiucardson Dias Franca,** Mat. nº 39955 e **Lauretanio Marcos Galdino Serpa de Souza**, Mat. n° 39885, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da relação analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1.060/05), o Passivo Financeiro e Passivo Permanente (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1.060/05), identificando-os por fonte de recurso.

Parágrafo Único – Tratando-se de Restos a Pagar Não Processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificando a natureza do bem ou serviço e a fonte de recursos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2019.

ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 91 de 21 de Novembro de 2019.

"Constitui Comissão para proceder ao Levantamento e os ajustes dos valores Inscritos em Dívida ativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Rita de Cássia-Bahia e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **Joaquim Bento Guedes Neto, Mat. nº 610, Jiucardson Dias Franca, Mat. nº 39955 e Lauretanio Marcos Galdino Serpa de Souza, Mat. nº 39885**para, sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento e os ajustes dos valores inscritos da Dívida Ativa do Município em 31/12/2019.

Art. 2º - A Comissão deverá, em separado, efetuar atualização monetária da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. Após a identificação dos valores, devem ser apurados e registrados as provisões para perdas, por recebimento incerto, do valor da dívida.

Art. 3º - A Comissão deverá, ainda, classificar o estoque da Dívida Ativa atualizada, em circulante e Longo Prazo, conforme critérios estabelecidos no normativo citado.

Art. 4º - Deverá ser emitido relatório e encaminhado ao Setor de contabilidade, para que este possa efetuar os registros necessários para o controle e apreciação contábil da informação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2019.

ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 92 de 21 de Novembro de 2019.

"Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Rita de Cássia e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **Hugo Corado Aragão Guerra, Mat. nº 39958, Miguel Alves da Silva Junior, Mat. nº 39798 e Maria Eliane Silva Lobato, Mat. nº 39938**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 30/12/2019.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro (art. 9º, item 20, Resolução nº 1.060/05 TCM/BA).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2019.

ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 93 de 21 de Novembro de 2019.

"Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo existentes do almoxarifado da Prefeitura Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Rita de Cássia e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **Diranyr da Conceição Pereira, Mat. nº 39856, Edvania Souza dos Santos, Mat. nº 40048 e Rosinaldo de Sene Corado, Mat. nº 39776**, para, sob a presidência do primeiro, proceder inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura Municipal em 30.12.2017, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM/BA.

Parágrafo Único - Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo às normas próprias de controle.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2019.

ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 94 de 21 de Novembro de 2019.

"Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencente ao Patrimônio da Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa rita de Cássia e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **Hugo Corado Aragão Guerra, Mat. n° 39958, Rosinaldo de Sene Corado, Mat. nº 39776 e Carlos Roberto Leite de Souza, Mat. nº 39763** para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia em 31/12/2019, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no art. 106 § 3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, seus valores, alocação por setor, a informação dos responsáveis pela guarda e respectivo tombamento, no caso dos bens móveis na forma da Resolução nº 1.060/05 TCM/BA.

Art. 3º - Deverá ser apresentada, juntamente com o inventário, a Certidão de Controle de Bens firmada pelo Prefeito Municipal, Responsável pelo Patrimônio e Secretário de Administração.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2019.

ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 95 de 21 de Novembro de 2019.

"Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Rita de Cássia e considerando a Portaria Conjunta da SOF/STN nº 02/2012.

DECRETA:

Art. 1º - As Despesa legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2019 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Somente serão inscritas como restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º - A inscrição em Restos a pagar será realizada para as despesas efetivamente incorridas e desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, de acordo com as determinações do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A disponibilidade de caixa que trata o art. 1º § 2º deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício de 2019, bem como para o saldo de restos a pagar remanescentes de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras de curto prazo.

§ 4º - As Despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31.12.2019 serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º desta portaria.

Art. 2º - Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referentes ao exercício de 2019.

Art. 3º - os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão ser anulados até dia 27/12/2019 mediante formalização de processo administrativo próprio contendo a justificativa da anulação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

§ 1º - Os pagamentos de despesas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, que vierem a ocorrer em 2020, correspondentes a restos a pagar não inscritos, serão inclusos no cálculo para apuração do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Os restos a Pagar de exercícios anteriores processados e os não processados liquidados não terão seus registros cancelados.

§ 3º - As despesas inscritas em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e que não tenham sido liquidados até 31/12/2020 deverão ter seus registros cancelados nesta data.

§ 4º - O cancelamento de Restos a Pagar dependerá de processo administrativo devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários.

Art. 4º - Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recursos, identificando sua vinculação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2019.

ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 96 de 21 de Novembro de 2019.

"Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente do Balaço Patrimonial do Exercício de 2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita de Cássia-Ba e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **Aderaldo dos Santos Sobrinho, Mat. nº 40053, Pedro Nogueira dos Santos, Mat. nº 39786 e Luciola dos Santos Batista, mat. nº 39785** para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da relação analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1.060/05), o Passivo Financeiro e Passivo Permanente (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1.060/05), identificando-os por fonte de recurso.

Parágrafo Único – Tratando-se de Restos a Pagar Não Processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificando a natureza do bem ou serviço e a fonte de recursos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 21 de Novembro de 2019.

ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 97 de 21 de Novembro de 2019

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Rita de Cássia e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do Artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2019 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município de Santa Rita de Cássia-Ba observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I – até 16/12/2019, para empenho e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II – até 20/12/2019, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III – até 30/12/2019, para autorização de pagamento após efetuar regular liquidação;

IV – até 15/01/2020, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º - As Despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2019 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º - Os saldos financeiros, por ventura existentes em 31/12/2019 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 5º - Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes a ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31/12/2019.

Art. 6º - As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição em Restos a Pagar.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

§ 1º - Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixada portaria instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar expediente até 20/12/2019 às instituições (Receita Federal / INSS / CEF / FGTS / Banco do Brasil / PASEP / SAAE / COELBA) com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2019.

§ 3° - A Comissão de que trata o § 1ºdeverá analisar a documentação fornecida pela instituição acerca do saldo da dívida em 31/12/2019, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º - Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referentes ao Exercício de 2019.

Art. 7º - A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referente à Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração deverá baixar portaria constituindo Comissão composta de, no mínimo, três servidores, para proceder análise dos Bens Móveis e Imóveis do Município (Ativo Permanente).

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, com referência a bens móveis, deverão ser observados os registros no livro de Tombo, número indicativo nas plaquetas dos móveis e a alocação dos mesmos.

§ 2º - Com referência aos bens imóveis, a Comissão deverá examinar todos os bens pertencentes ao Município, emitindo relação contendo bens adquiridos em 2019 e aqueles adquiridos em anos anteriores.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração deverá demonstrar a aplicação dos recursos provenientes dos Royalties e Fundo Especial e Salário Educação, considerando o saldo do exercício anterior, os repasses no exercício, a despesa realizada, o rendimento de aplicação e o saldo para o exercício seguinte, para que sejam anexadas à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - O Secretário Municipal de Administração ficará responsável pela formalização dos seguintes documentos:

I – relatório firmado pelo prefeito municipal acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão (item 32 do art. 9º da Resolução do TCM nº 1.060/05);

II – Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas – art. 13 da LRF (item do art. 9º da Resolução 1.060/05);

III – Relatório das atividades do Poder Executivo a ser encaminhado à Câmara Municipal (item 23 do artigo 9º da Resolução 1.060/05).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 11º - A controladoria Municipal encaminhará o relatório de Controle Interno Anual ao Prefeito Municipal para análise até o dia 28 de fevereiro de 2020.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 21 de Novembro de 2019.

ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
Prefeito Municipal